



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

**CONTRATO N.º 25 /2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA MARCA COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 07.025.795/0001-31, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 08, Lote 2.397, CEP: 70.610-480 - Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, o Senhor **SIDNEI SEITTI KISHIMOTO**, portador da Cédula de Identidade nº 9775D, expedida pelo CREA/DF e CPF nº 779.393.391-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.009738/2012-94 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **Produção e instalação de letras-caixa para sinalização externa (item 2)**, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, no Edifício Darcy Ribeiro, sede da Controladoria-Geral da União, conforme a seguir discriminado:

Dos serviços	Un.	Qtde.
Confecção em aço galvanizado nº18, tamanho 9,8m x 3,2m x 0,25m, pintura eletrostática, escrita "CGU", com iluminação em led. Conjunto instalado.	un	2
Confecção em aço galvanizado nº18, tamanho 2,5m x 0,5m x 0,15m, pintura eletrostática, escrita "Bloco A". Conjunto instalado.	un	2
Confecção em aço galvanizado nº18, pintura eletrostática, escrita "CONTROLADORIA-GERAL" tamanho 9,8m x 0,5m x 0,25m e "DA UNIÃO" tamanho 4m x 0,5m x 0,25m. Conjunto instalado.	un	1
Confecção em aço galvanizado nº18, tamanho tamanho 7m x 0,5m x 0,15m, pintura eletrostática, escrita "Edifício Darcy Ribeiro". Conjunto instalado.	un	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência – Anexos III e IV do Edital:

1. Emitir as Ordens de Serviço, definindo os serviços que compõem cada etapa a ser executada pela **CONTRATADA**;
2. Aprovar os orçamentos prévios formulados pela **CONTRATADA** para cada Ordem de Serviço emitida, autorizando o início da execução dos serviços;
3. Supervisionar a prestação do serviço objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
4. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal técnico e dos equipamentos da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço;
5. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
6. Formalizar a aprovação da execução das Ordens de Serviço, mediante **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**;
7. Efetuar os pagamentos devido referentes ao serviço prestado, de acordo com o estabelecido em contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexos III e IV do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Designar Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, entre outras atividades, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento das mesmas. O Responsável Técnico será o contato com a **CONTRATANTE** e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

a) Tal Responsável Técnico reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente ao Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

4. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, realizando-os de forma meticulosa e constante, bem como manter sempre em perfeita ordem todas as dependências e instalações da **CONTRATANTE** nas quais forem prestados os serviços;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
7. Comunicar ao Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;
8. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;
 - a) Ao Fiscal designado pela **CONTRATANTE** caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;
9. Instalar, em local previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, e manter, sob sua responsabilidade, depósito de materiais devidamente equipado, o qual poderá ser vistoriado a qualquer momento pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, para a certificação de sua adequação, incluindo aspectos logísticos;
 - a) Havendo necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da **CONTRATANTE** para o depósito da **CONTRATADA**, esse transporte, bem como quaisquer outros procedimentos associados, deverá ser providenciado e custeado **total e exclusivamente** pela **CONTRATADA**;
10. Disponibilizar, bem como manter eventual substituição, durante toda a vigência contratual, de quaisquer itens que se façam necessários de modo a garantir um alto padrão de qualidade nos serviços e produtos contratados;
11. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao **perfeito cumprimento do objeto deste Contrato**, à esmerada execução dos serviços, fornecimento dos produtos contratados e demais atividades correlatas, pelos preços fixos selecionados na Licitação Pública e registrados neste Contrato assinado entre as partes, bem como, também, **manter essas condições durante toda a vigência contratual**;
12. Selecionar e preparar rigorosamente os técnicos e empregados que irão prestar os serviços a **CONTRATADA**, os quais deverão ter suas funções profissionais legalmente registradas em carteira, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;

13. Manter os seus técnicos e empregados atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços sempre em regime de excelência;
14. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com o disposto no respectivo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, **sem repassar quaisquer custos, em nenhuma hipótese, ao preço ajustado pela prestação dos serviços;**
15. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante toda a execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, fazendo uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;
16. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
17. Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação**, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências da **CONTRATANTE**;
18. Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos;
19. Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados;
20. Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte da **CONTRATANTE**;
21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
22. Realizar prontamente qualquer atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
 - a) Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a **CONTRATADA** fica obrigada à prestação do serviço, mediante esquema de emergência;
23. Auxiliar os técnicos da **CONTRATANTE** em quaisquer assuntos relacionados às ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e demais itens abrangidos pelo objeto do Contrato;
24. Executar os serviços, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da **CONTRATANTE**, a saber, das 08:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira, e sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício como tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes;

- a) Os serviços que, porventura, não puderem ser realizados dentro do horário normal de expediente da **CONTRATANTE** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, **sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE**;
25. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos;
26. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da **total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços**;
27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
30. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
31. Oferecer garantia para os serviços executados pelo prazo estabelecido no item 2.3 da Cláusula Quinta;
32. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
33. Fornecer, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;
34. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas, acessórios pertinentes ao serviço contratado;
35. Fornecer somente materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;
36. Instalar em local previamente aprovado e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o depósito de materiais;
37. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
38. Responsabilizar-se por toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho;

39. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;
40. Providenciar a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados;
41. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;
42. Fornecer os produtos e executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos;
43. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;
44. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros;
45. Os equipamentos ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **CONTRATANTE**. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;
46. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da prestação do serviço à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, E GARANTIA DOS SERVIÇOS

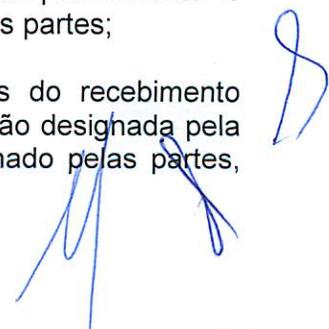
1. Para os serviços de produção e instalação das letras-caixa:

1.1 Os serviços, conforme descritos no **Anexo I do Contrato – Descrição dos Serviços de Produção e Instalação das Letras-Caixa**, deverão ser totalmente concluídos nos seguintes prazos máximos: (I) produção das letras-caixa deverão ocorrer em **até 50 (cinquenta) dias corridos**, a partir do **recebimento da Autorização de Serviço**; (II) instalação das letras-caixa deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da Autorização de Serviço, que será emitida após a conclusão do serviço de pintura.

1.2 O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Contrato serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-ão da seguinte forma:

a) **Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação pela **CONTRATADA**, por escrito, da conclusão dos serviços, e após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) **Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria por comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.



1.3 O serviço de produção e instalação das letras-caixa será garantido pelo prazo de **5 (cinco) anos**. O prazo de garantia referente a todos os serviços será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo Termo de Garantia.

1.3.1 Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução dos serviços objeto do contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, especialmente quanto à:

a) Fixação das letras-caixa ou dos refletores, assim como, a conservação original de suas cores e perfeito funcionamento dos leds das letras-caixa;

b) Quaisquer danos às instalações da **CONTRATANTE** decorrentes da execução do objeto do contrato.

1.4 Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

1.5 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exclui** a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no item 1.3 desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil, novecentos reais) fixo e irrevogável de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122210120000001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

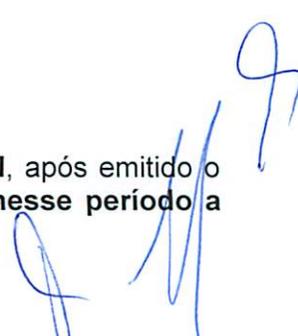
NOTA DE EMPENHO: NE800695

EMITIDA EM: 20/08/2012

VALOR: R\$ 31.900,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o **10º (décimo) dia útil**, após emitido o **Termo de Recebimento Definitivo** pela **CONTRATANTE**, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma.



1.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, pela **CONTRATANTE**, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, **CNPJ nº 05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas aos objetos do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

a) Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

b) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2012, sem prejuízo da obrigatoriedade da **CONTRATADA** em observar os prazos de garantia estabelecidos no subitem 1.3 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

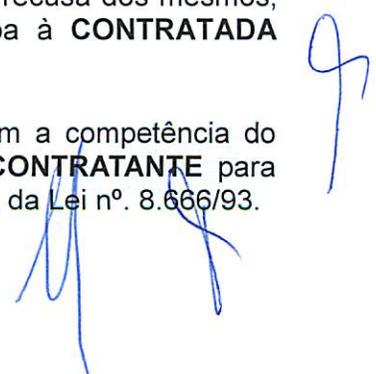
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não se configurará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;

c) Pelo atraso injustificado para o **início da execução dos serviços**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido**;

d) Pela inobservância dos demais **prazos atrelados à execução dos serviços**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido**;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

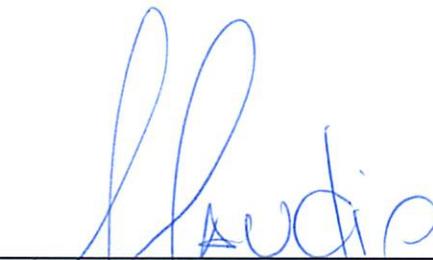


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 05 de Setembro de 2012.



CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



SIDNEI SEITTI KISHIMOTO
Marca Com. e Serv. de Sinalização Ltda EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: EMERSON EITTI KISHIMOTO
CPF: 579.925.251-91
RG: 1.215.577 SSP/DF



NOME: Maria Eleni da Costa Melo
CPF: 366.788.211-49
RG: 943.803 SSP-DF



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO I DO CONTRATO Nº 25 /2012

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DAS LETRAS-CAIXA

1.1 Serviço de produção e instalação de letras-caixa para sinalização.

LETRAS-CAIXA

a) Produção das letras-caixa em aço galvanizado nº18 e pintura eletrostática, conforme medidas constantes no ANEXO II – MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA e no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES E LEIAUTES, com os seguintes dizeres:

- “CGU”: duas unidades, tamanho 9,8m x 3,2m, com iluminação em led e 25cm de profundidade;

- “CONTROLADORIA-GERAL”: uma unidade, tamanho 9,8m x 0,5m e 15cm de profundidade;

“DA UNIÃO”: uma unidade, tamanho 4m x 0,5m e 15 cm de profundidade.

- “Edifício Darcy Ribeiro”: uma unidade, tamanho 7m x 0,5m e 25cm de profundidade.

- “Bloco A”: duas unidades, tamanho 2,5m x 0,5m e 15cm de profundidade.

b) Instalação das letras-caixa, chumbadas à parede. Qualquer dano ocasionado à pintura durante o processo de instalação do material deve ser reparado pela CONTRATADA;

c) Os serviços de instalação constantes neste item devem ser executados com utilização de rapel ou balancim.

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de produção das letras-caixa serão realizados nas dependências da CONTRATADA.

2.2 O serviço de instalação das letras-caixa devem ocorrer no Edifício Darcy Ribeiro, localizado em Brasília, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os serviços a serem realizados são os discriminados abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Confecção em aço galvanizado nº 18, tamanho 9,8m x 3,2m x 0,25m, pintura eletrostática, escrita “CGU”, com iluminação em led. Conjunto instalado.
Confecção em aço galvanizado nº 18, tamanho 2,5m x 0,5m x 0,15m, pintura eletrostática, escrita “Bloco A”. Conjunto instalado.
Confecção em aço galvanizado nº 18, pintura eletrostática, escrita “CONTROLADORIA-GERAL” tamanho 9,8m x 0,5m x 0,25m e “DA UNIÃO” tamanho 4m x 0,5m x 0,25m. Conjunto instalado.
Confecção em aço galvanizado nº 18, tamanho 7m x 0,5m x 0,15m, pintura eletrostática, escrita “Edifício Darcy Ribeiro”. Conjunto instalado.